

Origem: 11ª PJ Cível de Santarém  
 Assunto: Apurar possível violação aos direitos de idoso.  
 3.1.5. Processo 000066-113/2013  
 Requerente: Jorge Luiz da Costa Pereira; Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido: Multsul; Polimix; Pinheiro Sereni;  
 Origem: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo da Capital  
 Assunto: Apurar possível irregularidade no descarte de resíduos de concreto na construção de edifício  
 3.1.6. Processo 000174-910/2015  
 Requerentes: A.N.F.; Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido: Cooperativa de transporte COOPERALTO  
 Origem: 13ª PJ de Marabá  
 Assunto: Apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa  
 3.1.7. Processo 001873-116/2013  
 Requerentes: Auditoria Geral do Estado - AGE; Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido: Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Pará - ADEPARÁ  
 Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital  
 Assunto: Apurar denúncia de irregularidades na ADEPARÁ  
 3.1.8. Processo 000105-012/2015  
 Requerentes: A.K.C.S.; Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido: Em apuração  
 Origem: 1º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua  
 Assunto: Apurar situação de risco de adolescente  
 3.1.9. Processo 000011-012/2015  
 Requerentes: Adão Pantoja de Maria; Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido: ECOBEL - Solução Ambiental  
 Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua  
 Assunto: Apurar denúncia de depósito de lixo no interior de área de proteção ambiental da Região Metropolitana de Belém  
 3.1.10. Processo 001230-116/2013  
 Requerentes: Wladimir Sergio Chaves Batista; Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido: Departamento de Vigilância Sanitária de Belém - DEVISA/SESMA/PMB  
 Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital  
 Assunto: Apurar denúncia de irregularidades no Departamento de Vigilância Sanitária de Belém  
 3.2. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:  
 3.2.1. Processo 000108-200/2014  
 Requerentes: Adão Ferreira de Lima; Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua - SESMA  
 Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua  
 Assunto: Apurar denúncia de violação ao direito fundamental indisponível à saúde  
 Retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora.  
 3.2.2. Processo 000553-112/2014  
 Requerentes: A.V.M.D.; Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA  
 Origem: 2º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos e de Acidentes de Trabalho da Capital  
 Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado a idoso.  
 Retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora.  
 3.2.3. Processo 000229-112/2015  
 Requerentes: E.P.S.; Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA  
 Origem: 2º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos e de Acidentes de Trabalho da Capital  
 Assunto: Apurar situação de risco e vulnerabilidade de pessoa com transtorno mental, que se encontrava nas dependências do Terminal Rodoviário de Belém  
 Posto em discussão, o Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves se manifestou pela não homologação do feito, eis que a Promotora de Justiça nada fez, embora tenha tido uma boa intenção, realmente o Terminal Rodoviário de Belém é decadente, não atende mais as necessidades do transporte intermunicipal e interestadual do Estado do Pará, nem de Belém. Disse que ao redor daquele terminal gira problemas sociais gravíssimos, de prostituição, drogas, pessoas com deficiência mental abandonadas, violência e assaltos. Disse que ainda recentemente, o Ministério Público com muito esforço conseguiu que colocassem uma escada rolante para os deficientes e, até com certa picardia, foi colocada apenas uma escada rolante, mas a intenção foi boa e espera que o Ministério Público um dia peça até a interdição desse terminal para a construção de outro que se faz urgente e necessário há muitos anos. Disse que infelizmente não houve nada no procedimento e, entende que é uma notícia de fato e votou pela não homologação e sua devolução para que o Promotor de Justiça, espontaneamente,

arquite na Promotoria de Justiça.  
 O Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho acompanhou o voto do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.  
 A Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa, o Exmo. Corregedor-Geral Adélio Mendes dos Santos e o Exmo. Presidente em exercício Jorge de Mendonça Rocha acompanharam a Exma. Conselheira Relatora.  
 O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que se verificou nos autos que a douta Promotora de Justiça atuou de forma diligente, utilizando-se de todos os meios cabíveis e disponíveis para a regular instrução do presente Procedimento Administrativo e, ficou constatado, conforme as informações prestadas pela SINART, de que a Sra. Elizabeth Pereira da Silva não se encontra mais nas dependências do Terminal Rodoviário e que teria se mudado para outra cidade  
 3.2.4. Processo 000147-909/2015  
 Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido: Transbrasiliana Transportes e Turismo LTDA; Cooperativa Coopasul  
 Origem: 13ª PJ de Marabá  
 Assunto: Apurar denúncia de desrespeito ao passe livre de pessoas portadoras de deficiência, nas empresas de transporte coletivo de Marabá  
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vez que o Ministério Público Estadual agiu de forma diligente, ao emitir Recomendação às cooperativas que realizam transporte intermunicipal, bem como a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com as empresas de transporte intermunicipal e cooperativas de van, no sentido de garantir a gratuidade nas passagens de transporte aos idosos e pessoas com deficiência .  
 3.2.5. Processo 000664-915/2015  
 Requerentes: J.W.F.V.; Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido: Defensoria Pública Geral do Estado do Pará  
 Origem: 13ª PJ de Marabá  
 Assunto: Apurar situação de risco e vulnerabilidade de pessoa portadora de deficiência  
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela devolução dos autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que se constatou que a questão foi judicializada, conforme Mandado de Averbação de Sentença e consulta processual constantes dos autos e, segundo a Súmula nº 003/2011-CSMP, não compete ao Conselho Superior a homologação de procedimentos que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada. Quanto ao aspecto criminal do caso, invoco a incidência da Súmula 002/98-CSMP, não sendo atribuição deste Conselho a homologação de arquivamento em matéria de natureza criminal.  
 3.2.6. Processo 000355-450/2015  
 Requerentes: L.M.S.; L.M.S.; Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido: N.D.S. M.  
 Origem: 3º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua  
 Assunto: Apurar relatos de violência física e/ou psicológica contra crianças  
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que após a não homologação da primeira peça de promoção de arquivamento, a Promotora de Justiça diligenciou no sentido de constatar a situação fática das crianças, requerendo relatório psicossocial do CRAS, o qual corrobora o parecer do Conselho Tutelar I de Ananindeua quanto a inexistência de situação de risco ou sinais de violência física e/ou psicológicas eventualmente sofrida pelas crianças envolvidas.  
 3.2.7. Processo 000112-012/2015  
 Requerentes: A Sociedade; Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido: Prefeitura Municipal de Santarém Novo  
 Origem: PJ de Santarém Novo  
 Assunto: Apurar denúncia de irregularidade na nomeação dos servidores aprovados em Concurso Público no ano de 2005.  
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vez que se verificou que a douta Promotora de Justiça atuou de forma diligente, utilizando-se de todos os meios cabíveis e disponíveis para averiguar possível irregularidade diante da observância do princípio da legalidade, quanto ao certame realizado para a contratação de professores atuantes na educação infantil e fundamental do Município de Santarém Novo e todos os professores aprovados no concurso foram nomeados aos seus respectivos cargos, inclusive a Sra. Vanusa Conceição de Sousa Conceição, a qual prestou Termo de Declarações que originou este Procedimento Administrativo Preliminar. RECOMENDANDO ao Promotor de Justiça que observe a questão dos temporários na administração municipal, conforme constante dos autos, para que tome providências, caso não tenha procedimento com esse objeto.

3.2.8. Processo 000187-012/2015  
 Requerentes: A Sociedade; Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido: Em apuração  
 Origem: PJ de Santarém Novo  
 Assunto: Apurar denúncia de trabalho infantil ao longo das Rodovias que ligam o Município de Santarém Novo às demais cidades da região do Salgado  
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que ao constatar a situação, a Representante do Ministério Público celebrou Termo de Ajuste de Conduta - TAC, com a Prefeitura do Município de Santarém Novo, visando à instituição de uma colônia de férias destinadas às crianças e adolescentes da zona urbana e rural, nos meses de janeiro, julho e dezembro. Após a celebração de TAC, o *Parquet* promoveu diversas diligências, inclusive solicitando informações aos Órgãos pertencentes à "Região do Salgado" com fito de averiguar a situação do trabalho infantil na localidade. A Exma. Promotora de Justiça tomou todas as providências cabíveis para assegurar-se acerca do cumprimento do TAC, oficiando à Prefeitura Municipal e à Secretaria de Assistência Social, quanto ao envio do Relatório da Colônia de Férias, do qual obteve como resposta que a Prefeitura do referido Município está cumprindo com o Termo celebrado, bem como enviando regularmente os relatórios requeridos por este Órgão Ministerial, satisfazendo assim o objeto do procedimento instaurado.  
 3.3. Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:  
 3.3.1. Processo nº 002161-116/2013  
 Requerente: Edmilson da Cruz Pereira  
 Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE/PA  
 Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital  
 Assunto: Apuração denúncia de irregularidades na contratação de servidores sem prévio concurso público no Tribunal de Justiça do Estado do Pará-TJE  
 O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do presente feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que o TJE/PA adotou as providências necessárias para regularizar a situação de servidores irregularmente admitidos, desligando-os do seu quadro funcional, com exceção apenas daqueles que não foram atingidos pelos termos da decisão do CNJ.  
 3.3.2. Processo nº 002050-116/2013  
 Requerente: Benny Dorado Roca  
 Requerido: Sebastião dos Santos Cabral  
 Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital  
 Assunto: Apurar penalidades impostas à Escola Estadual Helena Guilhon pela SEDUC, por falta de prestação de contas pelo seu ex-Diretor.  
 Posto em votação, o Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves votou pela não homologação, por entender que foi uma simples notícia de fato, anulando-se a portaria de instauração e devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para arquivamento e que o Promotor de Justiça analise a situação referente ao ressarcimento aos cofres públicos.  
 A Exma. Conselheira Rosa Maria Rodrigues Carvalho se absteve de votar.  
 O Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho e o Exmo. Corregedor-Geral Adélio Mendes dos Santos acompanharam a Exma. Conselheira Relatora.  
 O Exmo. Presidente, em exercício, Jorge de Mendonça Rocha acompanhou a manifestação e voto do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.  
 O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo em vista que não seria cabível o ajuizamento de ação de improbidade administrativa, pois se o ato ímprobo for imputado à agente pública no exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança, como era o caso do Sr. Sebastião dos Santos Cabral, o prazo prescricional para a propositura da ação destinada a levar a efeitos as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a contagem no primeiro dia após a cessação do vínculo (STJ REsp 1.060.529). Logo, na data em que foi instaurado o presente inquérito civil (27/04/2010), já havia passado quase 8 (oito) anos do término do exercício da função de coordenação do Conselho Escolar "Helena Guilhon", ou seja, ocorrido o fenômeno da prescrição. Ademais, o Sr. Sebastião dos Santos Cabral, ora investigado, faleceu em 14/06/2010.  
 3.3.3. Processo nº 000051-001/2015  
 Requerente: Ministério Público do Estado do Pará  
 Requerido: Conselhos Tutelares I, II e III de Ananindeua  
 Origem: 1º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua  
 Assunto: Adequação dos regimentos Internos dos Conselhos Tutelares de Ananindeua e uniformização dos serviços prestados pelos referidos órgãos colegiados.  
 A Exma. Conselheira Relatora proferiu seu voto, no sentido de HOMOLOGAR a promoção de arquivamento do feito, considerando que os Regimentos Internos dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do